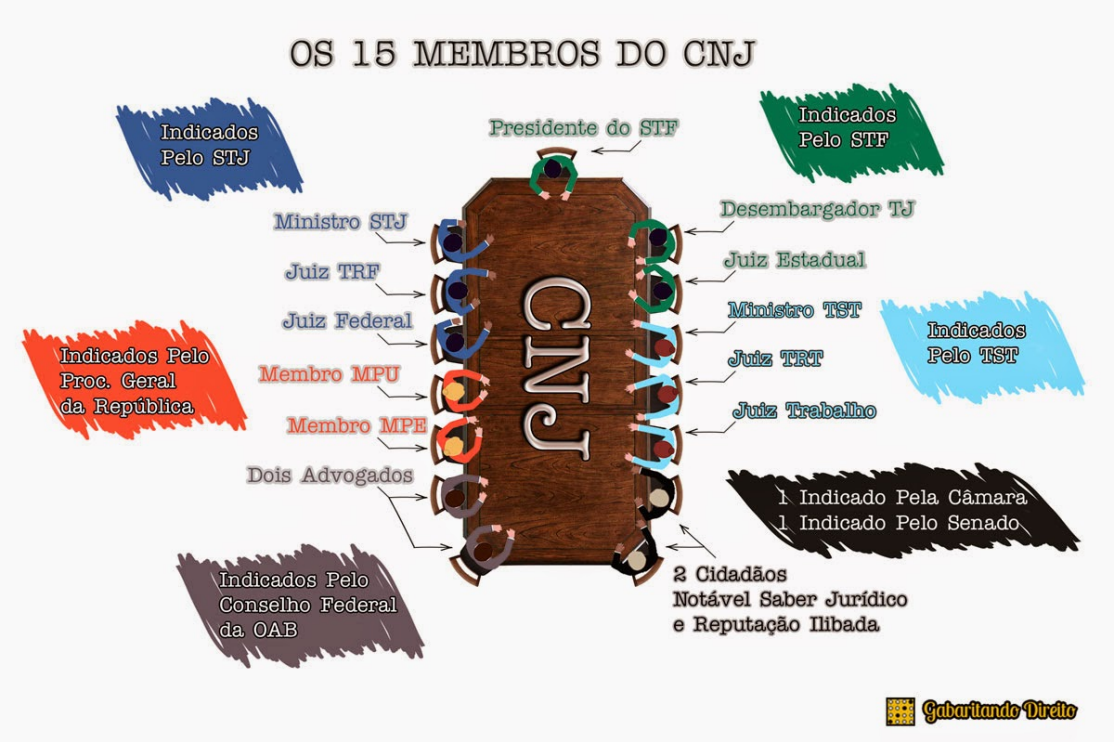
Composição

A composição do CNJ é ditada pelo art. 103-B da CF. O mandato é de 2 anos, admitindo 1 recondução.



Fonte: http://gabaritandodireito.blogspot.com.br/2015/04/composicao-cnj-art-103-b-da-cf.html

> **Art. 103-B.** [...]
>
> *§1º* O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.
>
> §2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

O mesmo processo de escolha dos ministros do STF e STJ ocorrerá com os membros do CNJ.

> **Art. 103-B.** [...]
>
> §3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

Via de regra, o prazo para escolha dos membros do CNJ é de 60 dias antes de expirar o período de mandato dos titulares. O CNJ comunica aos tribunais superiores, MP, OAB, Senado e Câmara dos Deputados acerca da necessidade de indicação dos novos membros. Nove candidatos serão indicados pelo STF, STJ e TST e os outros seis pela OAB, MP, Senado e Câmara dos Deputados.

> **Art. 103-B.** [...]
>
> §6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
>
> §7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

Competências

> **Art. 103-B.** [...]
>
> §4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:
>
> I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
>
> II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;
>
> III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem

> prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;
>
> IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;
>
> V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;
>
> VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;
>
> VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

- Trata-se da atuação **administrativa** e **financeira** do Poder Judiciário;
- Analisa-se o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura.

Ministro-Corregedor

> **Art. 103-B.** [...]
>
> §5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:
>
> I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;
>
> II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;
>
> III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

O Ministro-Corregedor (Ministro do STJ) ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

- **Receber** as **reclamações** e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;
- Exercer **funções executivas** do Conselho, de **inspeção** e de **correição** geral;
- Requisitar e designar magistrados, delegando-lhes **atribuições**, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.